UFGD Universidade Federal da Grande Dourados
Auditoria Interna

Relatório de Auditoria n° 201903

Ação de Auditoria n° 1.1 do PAINT/2019

Levantamento de *Acórdãos do TCU relacionados à UFGD*

Período: outubro/2018 a setembro/2019

Dourados – MS, novembro de 2019

Auditoria Interna – AUDIN/UFGD
☎(0xx67)3410-2650 E-mail: audin@ufgd.edu.br
Rua Albino Torraca, nº 1009 – Vila Progresso – CEP 79.825-010 - Dourados - MS

Sumário

Sumário 2

1. INTRODUÇÃO 3

2. METODOLOGIA DO LEVANTAMENTO DOS ACÓRDÃOS DO TCU 4

3. ANÁLISE DAS QUESTÕES DE AUDITORIA E SEUS ACHADOS 5

3.1 – Acórdãos do TCU tendo por objeto a UFGD 5

3.2 – Acórdãos do TCU passíveis de Monitoramento ou Acompanhamento pela AUDIN/UFGD 6

3.3 – Conclusão 7

4. DO ENCERRAMENTO 7

Auditoria Interna – AUDIN/UFGD
☎(0xx67)3410-2650 E-mail: audin@ufgd.edu.br
Rua João Rosa Góes, nº 1761, Sala 403 – Vila Progresso – CEP 79.825-070 - Dourados - MS

1. INTRODUÇÃO

1. Trata—se da Ação de Controle nº 1.1, consignada no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna do ano de 2019 (PAINT-2019). Apresentam-se nesta peça o modo de realização e os resultados do levantamento de acórdãos editados pelo TCU relacionados à UFGD no período posterior de outubro de 2018 a setembro de 2019, ou seja, posterior ao último levantamento de acórdãos editados até setembro/2018. Por ser ação periódica (prevista para ser realizada nos meses de fevereiro, maio e setembro de 2019) a unidade de auditoria optou por consolidar em um único processo os seus resultados, para fins de unificação de registros, realizada em novembro/2019.

2. O objetivo desta ação de controle é "acompanhar o atendimento dos acórdãos e diligências do TCU", tendo como escopo "100% dos acórdãos e diligências emitidas". Esta ação tem como objeto os acórdãos emitidos no período referido no item 1 deste documento e o acompanhamento pela AUDIN do cumprimento dos mesmos (por meio de integração dos identificados ao Plano de Providências Permanente - PPP), uma vez que "diligências" devem ser compreendidas como os pedidos de informação e as ações presenciais que o TCU viesse a realizar no período, às quais a AUDIN deve prestar o apoio para sua realização.

3. Apresentam-se como questões a serem verificadas por meio desta ação:

Q1. O TCU editou, no período compreendido por esta pesquisa, algum acórdão tendo por objeto a UFGD?

Q2. Quais são os acórdãos editados pelo TCU tendo por objeto a UFGD e que devem ser monitorados pela AUDIN?

4. Esta ação foi executada sob a forma de levantamento, considerando informações do sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União (com metodologia que será explicada no capítulo 2 deste relatório) e aquelas disponíveis nos arquivos da Auditoria Interna da UFGD, com as quais, posteriormente, analisaram-se os dados obtidos no sítio eletrônico do TCU.

Auditoria Interna – AUDIN/UFGD
(0xx67)3410-2650 E-mail: audin@ufgd.edu.br
Rua João Rosa Góes, nº 1761, Sala 403 – Vila Progresso – CEP 79.825-070 - Dourados - MS

2. METODOLOGIA DO LEVANTAMENTO DOS ACÓRDÃOS DO TCU

5. Por meio de navegador da internet acessou-se o sítio eletrônico do TCU, .

6. Com base na experiência adquirida na ação 1.1/2015, realizou-se busca por meio da ferramenta "Sessões e Jurisprudência" – "Acórdãos".

7. Na página da Pesquisa Avançada[1] deve-se montar "argumentos de Pesquisa" nos diferentes campos do acórdão, mantendo-se as diretrizes das pesquisas anteriores, procedeu-se da seguinte forma:

> Pesquisa por Acórdão:
> 1.1-no Campo "Buscar": expressão "Universidade Federal da Grande Dourados" e "UFGD", sendo possível realizar filtro de busca, conforme necessidade;
> 1.2 – no Campo "Data da sessão: A partir de… Até..." A partir de 01/10/2018 Até 30/09/2019, gerando um refinamento da pesquisa específica para o período indicado. Além disso, houve ordenação do resultado da pesquisa, da data mais recente para a mais remota.

8. Os resultados destas pesquisas foram exportados para arquivos do programa de informática "Excel".

9. Os arquivos gerados pela pesquisa por Acórdãos foram então verificados por meio de seus links, pois não permitem a visualização do objeto como a pesquisa avançada. Assim, quando não listados em pesquisas anteriores impõem a transferência de dados para o computador (download) e registro (como papéis de trabalho), para envio para o PPP.

10. Com base no resultado desta pesquisa puderam ser realizadas as mesmas verificações do procedimento de Levantamento de Acórdãos, sobre os acórdãos eventualmente encontrados:

a) "Caráter", onde ficou registrado se eram:
   a.1 – Informativos, acórdãos que determinavam apenas a ciência da UFGD;

1 Endereço: https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/PesquisaAvancada.faces?tipoConsulta=JURISPRUDENCIA

Auditoria Interna – AUDIN/UFGD
(0xx67)3410-2650 E-mail: audin@ufgd.edu.br
Rua João Rosa Góes, nº 1761, Sala 403 – Vila Progresso – CEP 79.825-070 - Dourados - MS

a.2 – com Determinações, decisões que continham recomendações ou constatações sobre a universidade que pudessem ser objeto de ações de monitoramento;

a.3 – de Citação Incidental, se a citação da UFGD se deu no texto, sem, no entanto, haverem determinações no dispositivo da decisão;

a.4 – Relação, quando apresentaram-se citações da universidade em Relações de Decisões do TCU, verificando-se, ainda, se estas se converteram em acórdãos/decisões e se constaram da pesquisa apresentada pelo sítio eletrônico do TCU[2];

b) "UJ Abrangida": foram objeto de análise apenas os acórdãos que tinham como unidade jurisdicionada a UFGD.

11. Baixaram-se e analisaram-se os acórdãos para definir o seu caráter e os arquivos contendo suas íntegras foram para as pastas citadas, integrando os papéis de trabalho desta ação.

3. ANÁLISE DAS QUESTÕES DE AUDITORIA E SEUS ACHADOS

3.1 – Acórdãos do TCU tendo por objeto a UFGD

12. Os levantamentos detalhados no capítulo 2 deste trabalho visavam responder às questões de auditoria propostas. A primeira questão, ora em análise, é prejudicial à segunda, pois uma vez que não fossem identificados acórdãos que tivessem por objeto a UFGD no período a que se refere este levantamento, não haveria o que a Auditoria acompanhar ou monitorar.

13. A pesquisa por processos serve como apoio à busca por acórdãos, e seus resultados integram os papéis de trabalho desta ação. No período que abrange outubro de 2018 a setembro de 2019 foram encontrados processos que versam sobre atos de admissão ou de aposentadoria que em razão do regime específico do art. 71, III, da CRFB/88 (dupla análise - pelo órgão concedente e pelo TCU – para validade) e, também, em função

2 Em caso positivo, apenas registrou-se tratar-se de Relação e o número do acórdão à que se referia. Não constando esta, baixou-se o mesmo e se verificou o seu caráter (informativo, citação incidental ou com determinações).

Auditoria Interna – AUDIN/UFGD
(0xx67)3410-2650 E-mail: audin@ufgd.edu.br
Rua João Rosa Góes, nº 1761, Sala 403 – Vila Progresso – CEP 79.825-070 - Dourados - MS

da existência do Sistema de Trilhas de Auditoria de Pessoal da CGU (que oferece garantias à instituição de verificação de questões atinentes à gestão de pessoas) não foram objeto de estudo nesta pesquisa, sendo listados em planilhas em separado, arquivadas em papéis de trabalho. Somando-se a esses acórdãos também houve 04 acórdãos de citação incidental, devidamente arquivados em papéis de trabalho.

3.2 – Acórdãos do TCU passíveis de Monitoramento ou Acompanhamento pela AUDIN/UFGD

14. De acordo com a metodologia apresentada no capítulo anterior foram considerados como respostas válidas à Q1, "quais são os acórdãos editados pelo TCU tendo por objeto a UFGD", aqueles que:

a) dissessem respeito à UFGD, como unidade jurisdicionada (UJ) do TCU;
b) contivessem determinações sobre a UFGD, tomando-se por acepção de "determinação" a definição, na decisão, da "vontade da norma"[3] expressa em lei ou no produto da comparação de seus achados com determinado critério de auditoria, trazendo um resultado valorativo sobre o objeto do processo em exame.

15. É possível notar que não se enquadram nos critérios citados aqueles acórdãos de caráter meramente informativo para a UFGD (ex.: acórdão de representação não conhecida pela corte, por incabível, no qual o voto condutor determinou apenas que a instituição fosse informada da <u>existência</u> e processamento da mesma) e os que tratem de atos de admissão e de aposentadoria, como já referido.

3 "Na verdade, nossos magistrados, segundo o sistema, não 'decidem', apenas 'julgam', porquanto toda decisão pressupõe 'discrição', escolha entre duas ou mais alternativas aceitas pela norma. O magistrado concebido pelo sistema apenas 'declara', esclarece a 'vontade da lei'." DA SILVA, Ovídio A. Baptista. Fundamentação das sentenças como garantia constitucional. p. 9.

Auditoria Interna – AUDIN/UFGD
(0xx67)3410-2650 E-mail: audin@ufgd.edu.br
Rua João Rosa Góes, nº 1761, Sala 403 – Vila Progresso – CEP 79.825-070 - Dourados - MS

3.3 – Conclusão

16. É possível concluir que dos acórdãos identificados houve as seguintes recomendações:

ACÓRDÃO N° 958/2019 – TCU – Plenário

- Recomendar às unidades dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal (sujeitas ao Decreto 9.203/2017) situados no Mato Grosso do Sul, dispostos no Apêndice 'J' do relatório precedente, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União que implementem as boas práticas de combate à fraude e corrupção de maneira proporcional ao seu poder de compra ou de regulação - conforme diagnóstico individual a ser enviado pelo TCU (peças 201 a 203) - naquilo em que forem compatíveis com seu programa de integridade, formulado segundo disposição do Decreto 9.203/2017 e Portaria CGU 57/2019;
- Determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, às unidades dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal (sujeitas ao Decreto 9.203/2017), situados no Mato Grosso do Sul, dispostos no Apêndice 'J' do relatório precedente, que encaminhem ao TCU, conforme art. 243 do seu Regimento Interno, parágrafos 196/197-202/207 do Manual Anop, aprovado pela Portaria Segecex 4/2010; parágrafos 167-169 do Anexo à Portaria TCU 280/2010 e Portaria Segecex 27/2009, no prazo de até 90 dias da ciência, plano de ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação da recomendação proferida, com definição dos responsáveis, prazos e atividades acerca das medidas a serem tomadas, bem como justificativas para a não implementação, caso ocorra, de práticas consideradas incompatíveis com o seu programa de integridade;
- Recomendar aos dirigentes máximos das organizações da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal, listadas no apêndice J, para que considerem as deficiências no cumprimento das práticas de combate à fraude e corrupção, identificadas no presente trabalho, na formulação/revisão de seus programas e planos de integridade;

Auditoria Interna – AUDIN/UFGD
(0xx67)3410-2650 E-mail: audin@ufgd.edu.br
Rua João Rosa Góes, nº 1761, Sala 403 – Vila Progresso – CEP 79.825-070 - Dourados - MS

ACÓRDÃO N° 1877/2019 - TCU – 1ª Câmara
(Obs.: O acórdão n° 7539/2019 – TCU 2ª Câmara considerou legal novo processo de aposentadoria do servidor, aprovando o ato).

- Faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU, 8°, **caput**, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, **caput**, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;
- Emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2°, do Regimento Interno do TCU, e 15, § 1°, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;
- Informe ao interessado o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;
- No prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que o interessado cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação;
- Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

17. Em relação ao **ACÓRDÃO N° 958/2019 – TCU – Plenário** esta Unidade de Auditoria Interna solicitou à Administração da UFGD informações sobre o encaminhamento de plano de ação ao TCU, prazo concedido e providências adotadas para o atendimento do referido acórdão (ME n° 80/2019 - Audin).
18. Com referência ao **ACÓRDÃO N° 1877/2019 - TCU – 1ª Câmara, Sessão de 12/03/2019**, foi emitido novo **Acórdão sob n° 7539/2019 – TCU 2ª Câmara** que considerou legais os atos de registro de concessão de aposentadoria do servidor no caso, apresentado em novo processo.

Auditoria Interna – AUDIN/UFGD
(0xx67)3410-2650 E-mail: audin@ufgd.edu.br
Rua João Rosa Góes, nº 1761, Sala 403 – Vila Progresso – CEP 79.825-070 - Dourados - MS

19. Os itens pendentes de atendimento passarão a integrar o monitoramento do Plano de Providências Permanente a cargo da AUDIN/UFGD.

20. Tomadas as medidas indicadas os objetivos desta ação de auditoria serão atingidos em sua plenitude, no que se refere ao período sobre o qual versa.

4. DO ENCERRAMENTO

21. Este relatório encerra as atividades da Ação n. 1.1 do PAINT 2019 – Acompanhar o atendimento dos acórdãos e diligências do TCU.

Daniely Guskuma Franco
Chefe da Auditoria Interna da UFGD

Auditoria Interna – AUDIN/UFGD
☎(0xx67)3410-2650 E-mail: audin@ufgd.edu.br
Rua João Rosa Góes, nº 1761, Sala 403 – Vila Progresso – CEP 79.825-070 - Dourados - MS